



BOLETIM INFORMATIVO

✉ cao.ciber@mpmt.mp.br

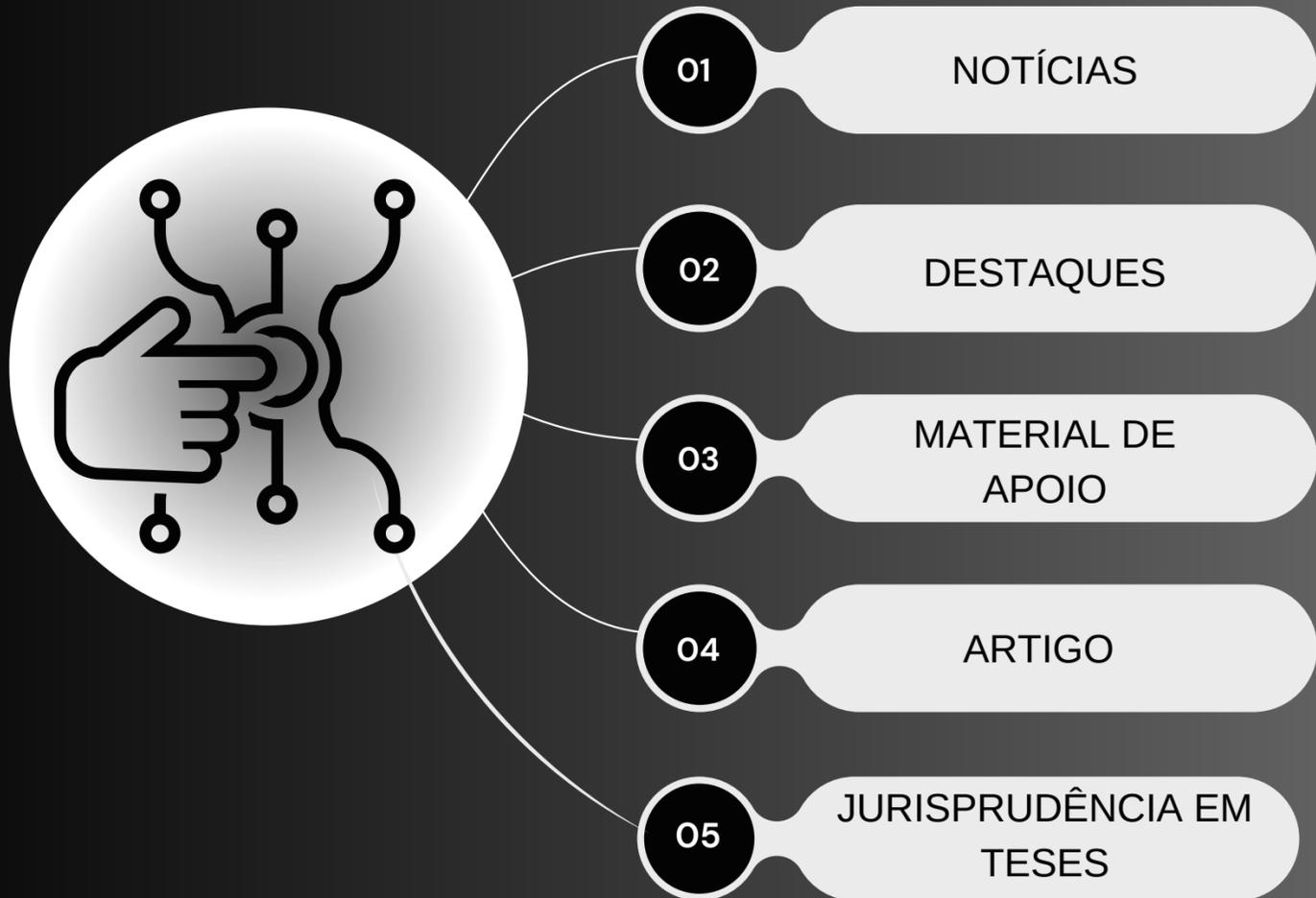
Edição nº 06/2024



APRESENTAÇÃO:

Trata-se de Centro de Apoio Operacional de Crimes e Ilícitos Digitais, criado em 2023, com missão principal de auxiliar as procuradorias e promotorias do Ministério Público Estadual em suas atividades funcionais, com medidas judiciais e extrajudiciais necessárias a reprimir crimes telemáticos e fomentar investigação cibernética.

SUMÁRIO



Equipe:

Leandro Volochko

Promotor de Justiça - Coordenador

Daniel Carvalho Mariano

Promotor de Justiça - Coordenador Adjunto

Claudir Santos da R. Junior

Auxiliar Ministerial

Matheus Henrique A. Ribeiro

Residente Jurídico



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO



1. NOTÍCIAS



Mais nove estados aderem à ferramenta que auxilia busca de crianças e adolescentes desaparecidos no Brasil



PF investiga contrabando de cigarros eletrônicos comercializados por meio da internet



PF e Febraban realizam workshop sobre a Plataforma Tentáculos e a cooperação no combate às fraudes bancárias eletrônicas



STF fecha acordo com big techs contra desinformação



PCDF desarticula organização criminosa especializada no golpe da falsa central de segurança bancária



Com o apoio do MJSP, operação contra estelionato, associação criminosa e lavagem de dinheiro prende 27 pessoas em Goiás



PF prende em flagrante três pessoas por inserção de dados falsos em sistemas da Caixa Econômica em RO



TSE distribuiu R\$ 940 mil em multas por fake news na eleição presidencial



PF combate comércio de moeda falsa pela internet



PF deflagra a Operação Fake TV em combate à violação de direitos autorais no ES



Deputados do Partido Liberal são alvos de hacktivismo nas redes



2. DESTAQUES

Com o apoio do MJSP, operação contra estelionato, associação criminosa e lavagem de dinheiro prende 27 pessoas em Goiás

Brasília, 28/05/2024 - Com o apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), as Polícias Cíveis de Goiás e Sergipe realizaram, nesta terça-feira (28), a Operação Código Falho, com o objetivo de reprimir associação criminosa especializada em estelionato qualificado mediante fraude eletrônica. Foram cumpridos 33 mandados de prisão e outros 33 de busca e apreensão. Vinte e sete pessoas foram presas.

O golpe da organização consistia no envio de boletos falsos de instituições financeiras e bancos às vítimas, todas pessoas jurídicas. Quando um comércio executava compra de um atacado, o fraudador interceptava a compra e enviava um boleto falso ao comprador, similar ao verdadeiro, emitido pela loja. A vítima, então, executava o pagamento, mas a instituição não recebia o valor devido. Ou seja, ambos acabavam lesados. De acordo com as investigações, o prejuízo às vítimas chegou a meio milhão de reais. Além disso, o grupo também ocultava valores provenientes do crime.

(...)

[**CLIQUE AQUI PARA ACESSO À NOTÍCIA**](#)

STF fecha acordo com big techs contra desinformação

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Roberto Barroso, assina na tarde desta quinta-feira (6) um acordo com as principais plataformas de redes sociais para ações contra a desinformação.

O X (antigo Twitter) ficou de fora da parceria. Google, YouTube, Meta, TikTok, Kwai e Microsoft farão parte.

(...)

[**CLIQUE AQUI PARA ACESSO À NOTÍCIA**](#)



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

4. ARTIGO

A COMPETÊNCIA PENAL EM CRIMES CIBERNÉTICOS *CRIMINAL JURISDICTION OF CYBERCRIME*

- MARINA DE ANDRADE FIGARO CALDEIRA
(PUC-SP)
- RODRIGO DE ANDRADE FIGARO CALDEIRA
(MPSP)

RESUMO

O presente trabalho buscou analisar o conceito de crimes cibernéticos, bem como sua classificação para o Direito Penal (se estes são crimes próprios ou impróprios), uma vez que há divergência doutrinária sobre o assunto. Ademais, foi analisada a competência territorial dos crimes cibernéticos em espécie para averiguar se será considerado o lugar do delito o local de prática de um crime ou o local em que o crime se consuma. Outrossim, foi utilizado o Direito Comparado no presente trabalho, como o Direito Alemão e o Italiano, para analisar como os Códigos Penais desses países enfrentam a questão da competência em crimes cibernéticos.

Palavras-chave: Crimes Cibernéticos. Competência. Direito Comparado.

ABSTRACT

The present work sought to analyze the concept of cybercrimes, as well as its classification for Criminal Law, whether these are proper or improper crimes, since there is doctrinal divergence on the subject. In addition, the territorial jurisdiction of cybercrimes was analyzed to determine whether the place of the crime will be considered the place of practice of a crime or the place where the crime is consummated. Furthermore, Comparative Law was used in the present work, such as German and Italian Law to analyze how the Penal Code of these countries face the issue of competence in cybercrimes.

Keywords: Cybercrimes; Competence; Comparative Law.

(...)

[CLIQUE AQUI PARA ACESSO AO ARTIGO](#)



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

5. JURISPRUDÊNCIA EM TESES



Em acórdão publicado em 02 de abril de 2024, os ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negaram provimento ao Recurso Especial nº 2057908 - SC (2023/0050388-7). Firmou-se tese no sentido de que é prescindível a existência de determinação judicial para motivar a retirada de obra disponibilizada em plataformas de comércio eletrônico - e-commerce - que viole direitos autorais - copyright - de pessoa física e/ou jurídica, bastando a notificação do detentor da propriedade intelectual para a retirada da obra de circulação, bem como demonstra-se configurada a responsabilidade solidária daquele que a expõe junto ao contrafator - aquele que contrafaz, que falsifica ou imita obras alheias.

Maiores detalhes acerca da tese, bem como dos votos da Terceira Turma estão presentes no inteiro teor do referido Acórdão.

[CLIQUE AQUI PARA ACESSO AO INTEIRO TEOR NO SITE DO STJ](#)

Para a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), é válida como prova a captação ambiental clandestina quando o direito a ser protegido tiver valor superior à privacidade e à intimidade do autor do crime. Segundo o colegiado, as gravações podem ser consideradas lícitas especialmente quando se mostram como o único meio de comprovação do delito e envolvem direitos fundamentais mais relevantes do que a garantia de inviolabilidade da imagem do ofensor.

O entendimento foi estabelecido pela turma ao negar o pedido de trancamento de uma ação penal por estupro de vulnerável, no qual a defesa alegou que a gravação das imagens que embasaram a denúncia foi feita sem o conhecimento da vítima e do ofensor e sem prévia autorização da polícia ou do Ministério Público - o que configuraria uma violação à Lei 9.296/1996.



[CLIQUE AQUI PARA ACESSO AO INTEIRO TEOR NO SITE DO STJ](#)



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO